

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

Gerência de Planejamento e Organização - GEPL0

INTRODUÇÃO



Da Entidade e seus Planos

A **Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER** – é uma Entidade de Previdência Complementar Fechada, multipatrocinada, sem fins lucrativos, constituída em 7 de fevereiro de 1979, pela Portaria nº 1.352 do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

É regida pelo aparato legal em vigor e por seu **Estatuto Social**, o qual se encontra na décima terceira edição, aprovado na Portaria PREVIC nº 279, de 26/03/2022, publicada no D.O.U de 01/04/2022, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP.

Os critérios e normas que norteiam as operações e atividades da Fundação estão descritos nos **Instrumentos de Gestão e Referenciais Normativos da REFER**.



CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem como finalidade estabelecer princípios, regras, normas e critérios que regem a **Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios** de responsabilidade da **Fundação REFER**. Tem como base legal, principalmente, Resolução CNPC nº 48, de 08/12/2021 e a Instrução Previc nº 31, de 20/08/2020 e Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021.

Art. 2º - A **Gestão Administrativa** estará voltada para a melhor utilização e racionalização das Despesas Administrativas de cada Plano de Benefícios, mediante a busca da excelência e melhor eficiência nos processos de trabalho, na utilização intensiva e integrada de sistemas informatizados e, eventualmente, na ampliação das atividades, mediante a administração de novos Planos.

Art. 3º - A **Gestão Administrativa** estará estruturada de forma a facilitar a prestação de informações tempestivas que permitam aos Participantes, Assistidos e aos Patrocinadores o completo controle dos Planos de Benefícios.

Art. 4º - O **Plano de Gestão Administrativa - PGA** engloba a totalidade das Operações Administrativas.



CAPÍTULO II

Do Glossário

Art. 5º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste **Regulamento** terão o seguinte significado:

I. Assistido: em gozo de benefício de prestação continuada ou temporária;

II. Cisão de Planos: processo de transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um Plano de Benefícios ou PGA para um ou mais Planos de Benefícios ou PGA, extinguindo-se o Plano cindido se houver versão de todo o seu patrimônio;

III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela REFER na administração dos Planos previdenciais.

V. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;

VI. Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das Despesas Administrativas realizadas pelo Patrocinador, instituidor ou Participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;

VII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as Despesas Administrativas a serem realizadas pela REFER na administração dos Planos de Benefícios Previdenciais;

VIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos de Benefícios ou PGA dando origem a um novo Plano de Benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

IX. Gestão Segregada: modelo no qual os recursos destinados a Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma independente;

X. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos de Benefícios ou PGA por outro Plano de Benefícios ou PGA que assume todos seus direitos e obrigações;

XI. Participante: pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios e que ainda não se encontre na condição de Assistido;

XII. Receita Administrativa: receitas derivadas da Gestão Administrativa dos Planos de Benefícios Previdenciais da entidade;

XIII. Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do Plano de Benefícios a eles vinculados, por meio de rescisão do convênio de adesão firmado;

XIV. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios Previdenciais apurado no último dia do exercício a que se referir, com o objetivo de cobertura

dos gastos administrativos na gestão dos Planos de Benefícios Previdenciais;

XV. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos Planos Previdenciais no exercício a que se referir; e

XVI. Transferência de Gerenciamento: Operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade de previdência Complementar para outra, mantidos os mesmos patrocinadores ou instituidores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstos no Regulamento do Plano de Benefícios.

CAPÍTULO III **Da Constituição do PGA**

Art. 6º - O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do programa administrativo registrado nos Planos de Benefícios em 31/12/2009, regido pela Resolução MPAS/CGPC nº 05 de 30/01/2002, alterada pela Resolução MPAS/CGPC nº 010 de 05/07/2002, e revogada pela Resolução MPS/CGPC Nº 28, de 26/01/2009, sendo esta revogada pela Resolução MPS/CNPC nº 08 de 31 de outubro de 2011, que por sua vez foi revogada pela Resolução MPAS/CNPC nº 29, de 13/04/2018, alterada pela Resolução CNPC Nº 37, de 13 de março de 2020 e atualmente revogada pela Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - Os ativos de investimentos que foram transferidos dos Planos de Benefícios para o PGA, quando da sua constituição, estavam em convergência com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Da Forma de Gestão dos Recursos

Art. 7º - A REFER adota a gestão consolidada, porém deverá fazer acompanhamento por Planos de Benefícios dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como, a utilização do Fundo Administrativo, serão monitorados por Planos de Benefícios Previdenciais administrados pela Entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único - A REFER deverá registrar nas demonstrações contábeis do Plano de Benefícios a parcela equivalente à sua participação no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO V

Das Fontes de Custeio Administrativo

Art. 8º - As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas da REFER e dos Planos por ela geridos serão as seguintes, conforme a Resolução CNPC nº 48 de 08/12/2021:

- I - contribuição dos participantes e assistidos;
- II – contribuição dos patrocinadores e instituidores;
- III – reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV – resultado dos investimentos;
- V – receitas administrativas;
- VI – fundo administrativo;
- VII – dotação inicial; e

VIII – doações.

Art. 9º - As fontes de custeio de cada Plano de Benefícios gerido pela REFER serão definidas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no Orçamento Geral, devendo constar no Plano Anual de Custeio.

Art. 10 - Para cobrir a eventual falta de recursos advindos das contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras, caberá a transferência de parte do resultado positivo dos investimentos ou a utilização do Fundo Administrativo de cada Plano, respeitando o limite de cobertura do custeio administrativo para cada Plano.

Art.11 - No caso de sobras de recursos deverá ser constituído Fundo Administrativo, de modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da Gestão Administrativa dos Planos administrados pela REFER.

Parágrafo Único – Para constituição, destinação/utilização do fundo administrativo em custos de projetos de melhorias dos processos de gestão e reestruturação da REFER, sem que impliquem aumento de custos fixos do PGA ou para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, a REFER deverá observar a legislação em vigor (Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021).



CAPÍTULO VI

Dos Limites de Custeio Administrativo

Art. 12 - O limite anual para as destinações vertidas pelos Planos de Benefícios administrados pela REFER e vinculados às Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29/05/2001, será definido e aprovado pelo CODEL e divulgado através de Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro - O limite estabelecido deverá ser levado em conta quando da elaboração do orçamento anual dos respectivos planos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Deliberativo poderá aprovar a realização da revisão do Orçamento no curso do exercício, com base em fundamentos apresentados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII **Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio**

Art. 13 - Os critérios de rateio/distribuição das Despesas Administrativas para segregação entre os Planos de Benefícios serão baseados em Metodologia específica para esse fim, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII **Da Política e Remuneração dos Investimentos**

Art. 14 - Os recursos líquidos do PGA deverão ser aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada, anualmente pelo Conselho Deliberativo da REFER.

Art. 15 - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos dos Fundos Administrativos estabelecidos na Política de Investimentos, será diretamente constituída no Fundo Administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IX **Movimentação dos Recursos do PGA**

Art. 16 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA foi constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de Despesas Administrativas a serem realizadas pela REFER na administração dos Planos de Benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

Art. 17 - A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para os seus respectivos Fundos Previdenciais, de acordo com estudos técnicos estabelecidos em Avaliação Atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X **Da Avaliação dos Fundos Administrativos**

Art. 18 - Visando garantir a solidez da Gestão Administrativa da REFER por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, os Fundos Administrativos de cada Plano deverão ser avaliados, sob a condução de assessoria de atuário devidamente registrado no IBA (Instituto Brasileiro de Atuária).

CAPÍTULO XI **Do Orçamento**

Art. 19 - Na aprovação anual do Orçamento Geral, o Conselho Deliberativo da REFER estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão, propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir a mensuração da qualidade e dos gastos que serão realizados pela REFER.

Parágrafo Único - Nos critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Recursos garantidores dos Planos de Benefícios;
- II – Contribuições e benefícios concedidos;
- III – Quantidade e modalidade dos Planos de Benefícios;
- IV – Número de participantes e assistidos;
- V- Utilização do fundo administrativo;

VI – Fontes de custeio administrativo; e

VII – Forma de gestão dos investimentos.

Art. 20 - O Orçamento Geral, aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da REFER, conjugado aos Normativos Internos, que orientam a operacionalização dos processos administrativos, será o instrumento que estabelece os limites e os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as Despesas Administrativas.

Parágrafo Primeiro – Na demonstração das informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I. **Compreensibilidade:** As Informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;
- II. **Relevância:** As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;
- III. **Confiabilidade:** Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; e
- IV. **Comparabilidade:** Análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da REFER devem ser feitas de modo consistente, de forma que permita a comparação ao longo dos diversos períodos.

Parágrafo Segundo - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

- I. Expressão em valores monetários;
- II. Quadro comparativo com o orçamento anual; e

III. Adequação aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Será a Execução Orçamentária Mensal o instrumento para controle e gerenciamento dos valores realizados de Despesas Administrativas, e nela constarão os Indicadores de Gestão, de modo a permitir um melhor acompanhamento delas.

CAPÍTULO XII Do Ativo Permanente

Art. 21 - Os valores registrados no Ativo Permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior a totalidade do saldo do Ativo Imobilizado/Intangível.

CAPÍTULO XIII Da Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios

Art. 22 - Na transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte da participação no Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo Plano de Benefício, poderá ser transferida desde que observadas as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo imobilizado/intangível, deverão ser

deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I será abatido valor a ser definido mediante realização de Estudos Técnicos, aprovado pelo

Conselho Deliberativo, que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, contingências judiciais, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser transferidos para a futura administradora do Plano de Benefícios, será definido pelo Conselho Deliberativo da REFER.

Parágrafo Segundo - No caso de ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a nova administradora somente após a alienação e recebimento dos referidos recursos resultantes da alienação realizada pela REFER.

Parágrafo Terceiro – Para fins de efetivação da transferência de administração do plano de benefícios, as entidades de origem e de destino devem providenciar a transferência dos ativos, dos passivos e das contingências a ele vinculados, pelo seu valor contábil.

Art. 23 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico de Transferência, conforme disposto na Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XIV

Da Retirada de Patrocinador

Art. 24 - Os Patrocinadores com relação aos respectivos Planos de Benefícios, respondem na forma da lei, pelas obrigações contraídas pela REFER com seus Participantes e Assistidos/Beneficiários.

Art. 25 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os Patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REFER, relativamente aos Participantes e Assistidos, obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 26 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os Participantes do Plano de Benefícios, o Patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do Plano de Benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo atuarial do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do Plano de Benefícios deverá integrar o processo de retirada, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 - O valor das obrigações administrativas nos termos do artigo anterior deverá ser constituído no PGA da REFER, através de um Fundo Administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir todas as obrigações administrativas decorrentes.



CAPÍTULO XV

Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano já Administrado pela REFER

Art. 28 - Será admitido o ingresso de novos Patrocinadores e respectivos Participantes/Assistidos, no Plano de Benefícios já administrados pela REFER, sendo que neste caso, se previsto no Plano de Custeio, o Patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o Fundo Administrativo.

Art. 29 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico de Adesão onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XVI

Da Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da REFER

Art. 30 - Sempre que a REFER passar a administrar novos Planos de Benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar deverá ser elaborado Plano de Custeio Administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

Parágrafo Único - O Plano de Custeio Administrativo previsto neste artigo será apurado, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 31 - No caso da REFER receber uma massa fechada de Participantes e Assistidos, o respectivo Patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo, necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 32 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um Termo Específico, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.



CAPÍTULO XVII

Da Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REFER

Art. 33 - Na cisão de um ou mais Planos de Benefícios geridos pela Entidade, os recursos administrativos contabilizados no PGA em nome do Plano antecessor poderão ser distribuídos aos Planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da REFER.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de Planos de Benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos de Benefícios estabelecidas neste Regulamento.



CAPÍTULO XVIII

Da Extinção da Entidade

Art. 34 - Na hipótese de extinção da REFER em decorrência de extinção de todos os Planos por ela geridos os recursos residuais administrativos, após o pagamento de todas as obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, irão compor o patrimônio a ser destinado aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos na data das respectivas extinções, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

CAPÍTULO XIX **Da Extinção de um Plano Administrado pela Entidade**

Art. 35 - Na extinção de Plano de Benefícios administrado pela REFER decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus Participantes, Assistidos e Beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano poderão ser devolvidos aos seus Patrocinadores e Participantes/Assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo e realização de Estudo Técnico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das Despesas Administrativas do Plano até a sua extinção deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico com tal finalidade.

CAPÍTULO XX **Da Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios**

Art. 36 - Em caso Fusão ou Incorporação de Plano de Benefícios administrado pela REFER, decorrente de migração de seus Participantes para outro Plano de Benefícios também administrado pela entidade, os Fundos Administrativos nominados aos Planos de Benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do Plano fundido ou incorporado.

CAPÍTULO XXI **Das Regras de Fomento**

Art. 37 - A REFER poderá buscar no mercado novos Planos de Benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo Plano de Benefícios para ser administrado pela REFER são aquelas citadas neste regulamento.

Parágrafo Segundo – As fontes de custeios, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do fundo administrativo devem constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo, conforme Resolução CNPC nº 43, de 06/08/2021.

Parágrafo Terceiro - O ingresso de novos planos deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante a apresentação do estudo de viabilidade por parte da Diretoria Executiva.



CAPÍTULO XXII

Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas

Art. 38 - O Conselho Fiscal por força do disposto no artigo 11 da CNPC nº 48 de 08/12/2021 é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da Execução Orçamentária e dos indicadores de gestão das Despesas Administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 – Os indicadores que serão utilizados para acompanhamento e controle são:

- IDQP – Índice das Despesas Administrativas por Quantidade de Participantes e Assistidos;
- IDRA – Índice das Receitas Administrativas em relação às Despesas Administrativas;

- IDAP – Índice das Despesas com Pessoal e Encargos em relação as Despesas Administrativas;
- IFAD- Índice da Evolução do Fundo Administrativo;
- IMAT – Índice de Maturidade da Entidade;
- IDST – Índice das Despesas com Serviços de Terceiros em relação as Despesas Administrativas;
- IDAT – Índice das Despesas Administrativas em relação ao Ativo Total;
- IDRC – Índice de Despesas Administrativas em relação aos Recursos Garantidores; e
- ITCA – Índice da Taxa de Carregamento e da Taxa de Administração.

CAPÍTULO XXIII

Da Disponibilidade das Informações

Art. 40 - As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos Patrocinadores/Instituidores, Participantes, Assistidos e Beneficiários, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XXIV

Da Aprovação e Alteração do Regulamento

Art. 41 - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo da REFER aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto Social e no Regulamento dos Planos de Benefícios administrado pela Entidade.

CAPÍTULO XXV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REFER.